



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 5/2017 – PLENÁRIO

Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 03/04/2017, págs. 1/18

Ata da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 14/03/2017.

Às quatorze horas e dezenove minutos do dia quatorze de março de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 5ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, em virtude da ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Otavio Brito Lopes, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Fábio Bastos Stica e Valter Shuenquener de Araújo. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Giovanni Rattacaso; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Márcio Augusto Alves; a Procuradora de Justiça do Estado do Amazonas, Jussara Maria Pordeus e Silva; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Aluildo de Oliveira Leite; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, João Paulo Santos Schoucair; o Procurador do Trabalho, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Presidente da Associação Nacional dos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, José Carlos Cosenzo; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Adalcion Caliman; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Gianpaolo Smanio; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Azevedo; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Luciano Mattos; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; e o Presidente da Associação dos Promotores do Ministério Público do Estado de Pernambuco – AMPPE, Roberto Brayner. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e registrou a ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e dos Conselheiros Fábio George, Gustavo Rocha, Fábio Stica e Valter Shuenquener. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2017, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, o Presidente, em exercício, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 37 (trinta e sete) decisões, publicadas no período de 21/02/2017 a 13/03/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 21/02/2017 a 13/03/2017, totalizando 22 (vinte e duas) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000660/2014-02; 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000234/2016-22;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

0.00.000.001095/2013-10; 1.00004/2015-08; 1.00059/2015-09; 1.00126/2015-31; 1.00236/2016-01; 1.00385/2016-16; 1.00717/2016-53; 1.00654/2016-35; 1.00656/2016-42; 1.00349/2016-52; 1.00665/2016-33; 1.00312/2015-43; 1.00221/2015-07; 1.00230/2015-90; 1.00395/2016-60; 1.00077/2016-72; 1.00932/2016-45; 1.00944/2016-05; 1.00946/2016-04; 1.00955/2016-03; 1.00958/2016-66; 1.00315/2016-02; 1.00927/2016-79; 1.01044/2016-02; 1.00441/2016-59; 1.00582/2016-26; 1.00787/2016-75; 1.00902/2016-01; 1.00939/2016-20; 1.00957/2016-02; 1.00037/2017-84; 1.00048/2017-82; 1.00068/2017-71; 1.00074/2017-00; 1.00130/2017-34; bem como a retirada dos Processos nºs 1.00140/2016-99 e 1.00782/2016-05. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel saudou os Procuradores-Gerais de Justiça, os membros do Ministério Público e as demais partes presentes, e apresentou Proposta de Resolução que institui a Política Nacional de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, comunicou, na qualidade de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, o encerramento de um ciclo, iniciado com a aprovação da Resolução CNMP nº 147/2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, e seguido por atos normativos que ainda tramitam no CNMP, quais sejam: a Recomendação de Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público; a Resolução que institui a Política Nacional de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público brasileiro; e a Resolução que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Presidente, em exercício, deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, anunciou o lançamento do segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público, cujo tema é “A atuação orientadora das Corregedorias do Ministério Público”, disponível, em meio digital, no sítio eletrônico da Corregedoria Nacional. Consignou que o primeiro volume da Revista considerou o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público como garantias da sociedade, enquanto órgãos estratégicos para a promoção da efetividade institucional. Asseverou que a orientação promovida pelas Corregedorias era o que tornava mais efetivo seu papel constitucional, na medida em que essa atividade se destinava não só a prevenir a ocorrência



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de desvios funcionais, mas principalmente a induzir os órgãos de execução, os administrativos e os auxiliares a atuar com efetividade no cumprimento de sua missão constitucional. Ressaltou que, neste segundo volume, foi possível verificar a permanência do alto nível alcançado na edição inaugural, o que reforçava sua grande alegria em poder entregar ao leitor uma revista especializada e de qualidade sobre assuntos de fundamental importância para o bom desenvolvimento teórico e prático do Ministério Público brasileiro. Na ocasião, agradeceu a colaboração de todos que se envolveram para tornar o projeto realidade, com vistas ao aprimoramento da missão constitucional do Ministério Público, agradecendo, em especial, ao Promotor de Justiça do Estado de São Paulo e Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Marcelo Pedroso Goulart; ao Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais e Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Gregório Assagra de Almeida; ao Promotor de Justiça do Estado do Paraná e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Rodrigo Leite Ferreira Cabral e à Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Lenna Luciana Nunes Daher, que participaram de forma significativa para o lançamento do segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, entregou um exemplar da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional ao Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Após, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou todos os presentes, nas pessoas do Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Márcio Augusto Alves, e todos os Procuradores-Gerais de Justiça recém-empossados, desejando pleno êxito no cumprimento da missão. Na ocasião, cumprimentou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, e todos que integraram o conselho editorial, os organizadores da revista, na pessoa do Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Gregório Assagra de Almeida, e consignou que a Corregedoria Nacional e o CNMP contribuíram de forma significativa na afirmação de melhores valores para nortear o Ministério Público. Registrou que o segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional trouxe reflexões bastante relevantes e que, a partir dessa iniciativa bem-sucedida da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional e do valoroso esforço do Corregedor Nacional, havia um despertar para a transformação pela qual vem passando o Ministério Público brasileiro. Asseverou que as inspeções realizadas e que o diálogo institucional implementado ao longo do tempo pelas composições deste Órgão, proporcionou que o CNMP atingisse um grau de maturidade suficiente para hoje desenvolver um trabalho de excelência. Destacou a contribuição do Promotor de Justiça Militar, Alexandre Reis de Carvalho, e da Advogada Rebecca Aguiar Eufrozino da Silva de Carvalho, com o tema “uma possível e necessária abordagem profissionalizante e humanística” em relação ao curso de ingresso e vitaliciamento. Por fim, na qualidade de decano, parabenizou novamente o trabalho exercido pela Corregedoria Nacional e ressaltou que a mencionada publicação era referência e leitura obrigatória para todos os membros do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas aderiu à manifestação do Conselheiro Antônio Duarte, registrando que o Corregedor Nacional deixaria um grande legado ao CNMP, e que as inspeções realizadas tinham uma grande valia para o cumprimento de zelar pelo Ministério Público preconizado na Constituição Federal. Destacou também que, na gestão do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, ocorreu uma complementação das inspeções, e registrou a sua alegria por admirar de perto o trabalho realizado na Corregedoria Nacional. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Brito aderiu às manifestações anteriores e registrou a excelência do trabalho realizado pela Corregedoria Nacional, consignando que o Plenário sempre tem dado apoio a todas as ações e iniciativas promovidas pela Corregedoria Nacional. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Conselheiro Cláudio Portela pela condução dos trabalhos na Corregedoria Nacional e a sua brilhante equipe, e registrou a sua convicção de que a Corregedoria Nacional exercia um papel fundamental para o aperfeiçoamento do Ministério Público, oportunidade na qual o parabenizou pelas recomendações expedidas, destacando a que dispõe sobre as diretrizes orientadoras ao membro do Ministério Público no tocante à utilização das redes sociais. Após, o Presidente, em exercício, registrou que alguns Corregedores estaduais se insurgiram contra a realização das inspeções e correições extraordinárias, o que demonstrava o acerto na forma em que as medidas estavam sendo adotadas. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel aderiu às manifestações esposadas e registrou o trabalho conjunto da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional com o Plenário do CNMP, que corroborava e fiscalizava a atuação da Corregedoria Nacional, ressaltando o brilhante e correto trabalho realizado pelo Conselheiro Cláudio Portela. Na sequência, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, aderiu às manifestações anteriores e parabenizou o Corregedor Nacional e a sua equipe pelo trabalho desempenhado na Corregedoria Nacional. Após, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, agradeceu as manifestações esposadas e comunicou, nos termos do art. 68 do Regimento Interno do CNMP, que a data da correição no órgão de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Goiás fora modificada dos dias 27 e 28 de abril para os dias 22 e 23 de junho de 2017. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01032/2016-42, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00965/2016-40 e 1.00663/2016-26, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, das Sindicâncias nºs 0.00.000.000448/2016-07; 0.00.000.000429/2016-72; e 0.00.000.000190/2016-31; e por 60 (sessenta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000364/2016-65. Após, submeteu a referendo, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01046/2016-01; 1.01047/2016-65; e 1.00011/2017-63, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração dos mencionados Processos Administrativos Disciplinares e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional. Em seguida, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário, extrapauta, pedido de Revisão de Decisão Monocrática de Arquivamento, proferida nos autos da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00147/2017-64, sob a Relatoria do Conselheiro Fábio George, nos termos do art. 23, XIII, do RICNMP, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou o pedido nos termos propostos. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte consignou que, após a provocação da parte interessada, reviu o seu posicionamento e concedeu liminar, nos autos do Pedido de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Providências nº1.00717/2016-53, movido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo como requeridos integrantes da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Registrou que, diante da delonga no desfecho desse julgamento, que já havia iniciado com a formação de uma maioria no sentido de reconhecer a violação da autonomia do Ministério Público do Estado de São Paulo, e diante da instabilidade na atuação daquele Parquet, lhe pareceu clara a demonstração do bom direito no sentido de que a autonomia daquela Instituição ficou de alguma forma abalada nos seus alicerces. Registrou ainda que, como Relator do feito, recebeu uma série de demandas de organizações não governamentais que se colocaram de forma contrária à posição do Ministério Público do Estado de São Paulo e afirmou que o CNMP não poderia ficar inerte a essa situação. Diante disso, registrou que, apesar do pedido de vista do Conselheiro Fábio George, entendeu que havia elementos suficientes, razão pela qual estava deferindo, extrapauta, o pedido vindicado no sentido de suspender a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.00.000.0013780/2016-78, instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, bem como determinar aos requeridos que se abstenham de praticar quaisquer atos na internalidade do referido caderno procedimental, além de outros tendentes a configurar controle externo da atividade das polícias civil e militar paulista. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar proferida para suspender a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.00.000.0013780/2016-78, bem como determinar aos requeridos que se abstenham de praticar quaisquer atos na internalidade do referido caderno procedimental, além de outros tendentes a configurar controle externo da atividade das polícias civil e militar paulista, nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou questão de ordem referente ao acórdão do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00266/2016-45, sob a Relatoria do Conselheiro Fábio George, uma vez que o acórdão não refletiu o seu posicionamento externado na 4ª Sessão Ordinária de 2017, acerca da possibilidade de propositura da ação civil para a perda do cargo. Na oportunidade, solicitou que o seu posicionamento constasse no acórdão e na parte dispositiva da decisão, em virtude de ter constado apenas na fundamentação do voto. Na sequência, em razão da ausência do Relator, Conselheiro Fábio George, o Presidente, em



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exercício, consignou que receberia a questão de ordem, mas a submeteria ao Plenário na próxima sessão. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou Proposta de Enunciado que versa sobre o ajuizamento de ação civil para a decretação da perda do cargo de membro do Ministério Público, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, deu por lida a mencionada Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Esdras Dantas informou que, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35, propôs a penalidade de censura a membro do Ministério Público Federal, mas o Plenário, por maioria, decidiu pela aplicação da pena de suspensão por 90 dias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra. Afirmou ainda que, no momento da publicação, houve um erro material, razão pela qual apresentava questão de ordem para a republicação do acórdão, nos termos julgados pelo Plenário. Na ocasião, o Conselho Walter Agra esclareceu que o erro material ocorreu na publicação do acórdão originário, decorrente do primeiro estudo apresentado pelo Conselheiro Esdras Dantas. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Relator, Conselheiro Esdras Dantas de Souza, e determinou a republicação do acórdão em que consta a aplicação de penalidade, em virtude da constatação de erro material, nos termos do artigo 43, § 7º, do RICNMP. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Consulta nº 1.00173/2017-83, sob a Relatoria do Conselheiro Otavio Brito, o Conselheiro Walter Agra louvou o voto do Relator e consignou que nesse momento se estava tentando sanar uma grande injustiça para com o Ministério Público Militar, e asseverou que talvez fosse a única carreira em que o seu ápice não pudesse concorrer ao preenchimento da vaga no CNMP, registrando este Órgão deveria propiciar a igualdade e a isonomia entre os ramos do Ministério Público. Após, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Relator pela qualidade, sentimento de justiça e pela matriz constitucional do voto proferido. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho consignou que a passagem dos Conselheiros pelo CNMP visava à busca pela transformação e pelo aperfeiçoamento do Ministério Público. Registrou que a presente sessão representava uma maneira de contribuir de forma clara e objetiva para o fortalecimento do Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferrá registrou que não havia nenhum impedimento



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para que um Subprocurador-Geral se inscrevesse, disputasse e fosse Conselheiro do CNMP, com a ressalva de que, uma vez tomando posse, se afastasse do respectivo Conselho Superior, obrigatoriamente. Após, o Conselheiro Antônio Duarte, na qualidade de representante do Ministério Público Militar - MPM, agradeceu as manifestações esposadas pelos Conselheiros e consignou o momento histórico da presente sessão para o ramo do MPM, registrando a presença do Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, e do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Giovanni Rattacaso. Na ocasião, felicitou o Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar, Roberto Coutinho, pela iniciativa oportuna de trazer ao CNMP a possibilidade de reparação da equivocada posição externada anteriormente. Ainda, parabenizou o Relator, Conselheiro Otavio Brito, pela sensibilidade em observar a diferença entre atribuição e prerrogativa e entre renúncia e mero afastamento, destacando que o Relator contribuiu para evitar a continuidade de uma interpretação que lançava instabilidade no Ministério Público brasileiro. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, conheceu a consulta e respondeu positivamente à indagação feita pelo Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, no sentido de que inexistia óbice à participação de Subprocurador-Geral da Justiça Militar em escrutínio voltado ao preenchimento do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, comunicou que o segundo volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional teve uma tiragem de mil exemplares e que alguns estavam disponíveis ao público na entrada do Plenário. Em seguida, foi levado a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00058/2017-27, sob a Relatoria do Conselheiro Esdras Dantas. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levadas a julgamento as Correições nºs 0.00.000.000423/2016-03; 0.00.000.000428/2016-28; 0.00.000.000442/2016-21; 0.00.000.000453/2016-10; 0.00.000.000465/2016-36; e 0.00.000.000439/2016-16, da qual o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos Internos de Comissão nºs 0.00.000.000474/2016-27 e 0.00.000.000475/2016-71 e os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00327/2015-66. Em seguida, o Presidente, em exercício, anunciou o julgamento em bloco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00783/2016-50; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00008/2017-02; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00882/2016-32; e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01008/2016-30. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que, no dia 29 de março de 2017, às 13 horas, no fórum da cidade de Uberlândia/MG, haverá, no plenário do tribunal do júri, o julgamento dos acusados do atentado ocorrido em 21 de fevereiro de 2015 contra o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Marcos Vinícius Ribeiro Cunha. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00187/2015-62, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho, voltando a compor a mesa no julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00706/2016-55. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, parabenizou o Advogado Manoel Joaquim Pinto Rodrigues que ocupou a tribuna, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Leonardo Carvalho. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos e o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o excelente trabalho realizado pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, no âmbito disciplinar, ao que o Presidente, em exercício, afirmou a sua segurança por saber que o Plenário analisava com rigidez os arquivamentos da Corregedoria Nacional. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, registrou a presença da Procuradora do Trabalho do Distrito Federal e Territórios, Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, ex-membro auxiliar da Corregedoria Nacional. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00053/2017-59, o Presidente, em exercício, registrou a presença do ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Lauro Machado Nogueira e justificou sua ausência na passagem de posse para o atual chefe do *Parquet* goiano. Na oportunidade, consignou que o CNMP e a Corregedoria Nacional atuam em parceria com o Ministério Público, visando o aperfeiçoamento do Órgão ministerial. Durante o julgamento daquele processo, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou a sustentação oral produzida pela interessada, Jussara Maria Pordeus e Silva. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos e comunicou que estava



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

apto a proferir os votos dos demais processos dos quais pediu vista. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00214/2015-15, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, proferiu seu voto-vista acompanhando o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, e o Conselheiro Otavio Brito manteve o seu pedido de vista formulado. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00556/2016-07, o Conselheiro Walter Agra proferiu seu voto-vista acompanhando o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, e o Conselheiro Sérgio Ricardo manteve o seu pedido de vista formulado. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00874/2016-03, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra, e o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2016-17, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00271/2016-11, o Conselheiro Otavio Brito pediu vista dos autos. A sessão foi encerrada às dezoito horas e doze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP em exercício.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Presidente do CNMP em exercício



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
5ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/03/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.01032/2016-42

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de prazo. Descumprimento de prazo processual. Portaria CNMP-CN n.º 271/2016. Com base na RD CNMP n.º 1.00617/2016-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00965/2016-40

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Impedimento de atuação. Portaria CNMP-CN n.º 257/2016. Baseada na RD n.º 0.00.000.000252/2016-12.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00663/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever funcional. Base na RD n.º 1.00526/2016-73.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000448/2016-07

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Sindicância em face de membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

5) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000364/2016-65

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000429/2016-72

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público de Minas Gerais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

7) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000190/2016-31

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01046/2016-01

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 00278/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00658/2016-50.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 00278, de 13 de dezembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01047/2016-65

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 279/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00657/2016-04.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 279, de 13 de dezembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, na ADI nº 5125. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00011/2017-63

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processos judiciais paralisados. Atribuições perante o Superior Tribunal de Justiça. Baseada na Reclamação Disciplinar nº 213/2016-15.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria CNMP-CN nº 286, de 19 de dezembro de 2016, e ratificou todos os atos já praticados pelo Relator dos autos, nos termos propostos pelo Corregedor Nacional, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministro Gilmar Mendes, na ADI n.º 5125. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

11) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00717/2016-53

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. Ofensa a autonomia funcional do Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle externo da atividade policial. Manifestações populares em vias públicas. Pedido de liminar.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar proferida, para suspender a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 1.00.000.0013780/2016-78, bem como determinar aos requeridos que se abstenham de praticar quaisquer atos na internalidade do referido caderno procedimental, além de outros tendentes a configurar controle externo da atividade das polícias civil e militar paulista, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000395/2015-35 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Relator, Conselheiro Esdras Dantas de Souza, e determinou a republicação do acórdão em que consta a aplicação de penalidade, em virtude da constatação de erro material, nos termos do artigo 43, § 7º, do RICNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

13) CONSULTA Nº 1.00173/2017-83

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Roberto Coutinho – Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Admissibilidade de inscrição de membro do último grau da carreira. Participação de escrutínio. Escolha de representante do Ministério Público Militar para preenchimento da vaga no CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu a consulta e respondeu positivamente à indagação feita pelo Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, no sentido de que inexistia óbice à participação de Subprocurador-Geral da Justiça Militar em escrutínio voltado ao preenchimento do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

14) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 1.00058/2017-27

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Improbidade Administrativa. Apropriação ilegal de ajuda de custo. Remoção de Umuarama para Foz do Iguaçu. Vantagem patrimonial indevida. Baseada na Sindicância CNMP n° 0.00.000.000316/2016-77.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de sobrestamento da tramitação do presente processo administrativo disciplinar, determinando a notificação do Procurador-Geral da República com vistas à solicitação de envio, no prazo de 05 (cinco) dias, de cópia do assentamento funcional do requerido e, em cumprimento ao artigo 92, do RICNMP, a citação do Procurador da República processado para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

15) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000423/2016-03

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 1ª Central de Inquéritos, Núcleo de Apuração Criminal, Promotorias de Justiça de Fundações, Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde, Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, todas localizadas na Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na 1ª Central de Inquéritos, Núcleo de Apuração Criminal, Promotorias de Justiça de Fundações, Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde, Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, todas localizadas na Comarca do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000428/2016-28

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no GAECO e nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no GAECO e nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

17) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000439/2016-16

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 18ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Serra, 2ª Promotoria de Justiça e Juventude de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 11ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, 14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 15ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

18) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000442/2016-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na Central de Inquéritos Policiais e Processos – C.I.P.P. e nas Secretarias das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada na Central de Inquéritos Policiais e Processos – C.I.P.P. e nas Secretarias das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000453/2016-10

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no GAECO e nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no GAECO e nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000465/2016-36

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

21) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000474/2016-27

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa acompanhar o cumprimento de determinações exaradas no PIC n.º 0.00.000.000835/2015-54 sobre o Sistema Socioeducativo no Estado da Paraíba.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

22) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000475/2016-71

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa à realização de visita técnica de acompanhamento no Estado do Ceará em relação às unidades do sistema socioeducativo, em atenção ao determinado na decisão plenária proferida no PIC n.º 0.00.000.000093/2016-48.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00327/2015-66 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Embargante: Wendell Beethoven Ribeiro Agra

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Desconstituição integral ou revisão parcial. Resolução n.º 010/2015-CPJ. Determinação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para que proceda nova apreciação da proposta de alteração de atribuições contida no Processo Administrativo n.º 6.714/2013.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, para sanar a omissão suscitada, mantendo-se os demais termos do acórdão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 1.00783/2016-50 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Robson Martins

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00008/2017-02 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Recorrente: Luiz Carlos Pereira de Barros

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Promoção de arquivamento. Denúncia nº 196060022016-8. Apuração de supostos crimes praticados por policiais militares. Comarca de Leopoldina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00882/2016-32 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Eriton Maximiano Cavalcanti

Embargado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Indeferimento de promoção de servidor. Conclusão de Pós-Graduação. Requer a revisão de decisão administrativa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01008/2016-30 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Thiago Pimentel Santiago – OAB/BA n.º 32.925

Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Servidores. Remoção a pedido. Exigência de anuência de superior imediato. Limitação imposta ao direito de se habilitar nos procedimentos de movimentação na carreira.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00187/2015-62

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Base na Sindicância nº 0.00.000.001429/2013-47.

Sustentação Oral: Luís André Ferreira da Cunha – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

29) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00706/2016-55 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso para que o Recorrido observe, rigorosamente, o disposto no artigo 8º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e na Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01/2016, bem como de determinar a instauração de processo administrativo disciplinar com vistas à apuração da falta funcional prevista no art. 148, VI c/c art. 145, I da LOMP/BA, praticada por membro do Ministério Público do Estado da Bahia, em virtude dos fatos mencionados no capítulo “III) utilização do cargo/função pública para beneficiamento/apadrinhamento de servidores municipais específicos”, nos termos do artigo 77, IV, do RICNMP, mantendo a decisão do Corregedor Nacional quanto aos demais pontos, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

30) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 1.00053/2017-59

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Helena Fiúza do Amaral

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Preservação da decisão proferida no Procedimento Avocado nº 0.00.000.001857/2010-27. Atos do Colégio de Procuradores de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: Jussara Maria Pordeus e Silva – Interessada



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, nos seguintes termos: a) procedência do pedido, para anular a Resolução nº 020/2016/CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Órgão Ministerial amazonense, o Ato PGJ nº 141/2016, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e os Despachos n.º 196.2016.PGJ.1134065.2013.57446 e n.º 224.2016.PGJ.1146980.2013.57446, proferidos também pelo Chefe do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez que a pena de cassação de aposentadoria da ex-servidora inativa do Ministério Público do Estado do Amazonas, Helena Fiúza do Amaral Souto, foi efetivamente aplicada pela decisão plenária deste Conselho Nacional nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001857/2010-27, cujos efeitos jurídicos e patrimoniais começaram a ser produzidos em 10/12/2013, data do seu trânsito em julgado; B) procedência do pedido, para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos à Sra. Helena Fiúza do Amaral Souto referentes a períodos posteriores a 10/12/2013, data em que sua aposentadoria foi cassada; e C) improcedência do pedido de devolução dos valores recebidos de boa fé pela ex-servidora inativa até 30/01/2017, data da decisão liminar deste CNMP nos presentes autos, esclarecendo, ainda, que o presente feito não tem por escopo apurar, sob o prisma disciplinar, a conduta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez que, com tal finalidade, já está em curso na Corregedoria Nacional do Ministério Público a Reclamação Disciplinar nº 1.00076/2017-09, autuada em 03/02/2017, decidindo, por fim, pelo encaminhamento de cópia da presente decisão à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para a adoção das providências pertinentes, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

31) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00214/2015-15

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho. Gozo de Licença Prêmio. Tempo de serviço na Administração Pública.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de acompanhar o Relator, o Conselheiro Otavio Brito manteve o seu pedido de vista formulado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 3ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de julgar o pedido improcedente por vislumbrar a impossibilidade de se computar, para fins de licença-prêmio, o período correspondente ao exercício de cargo exclusivamente de provimento em comissão, haja vista a incompatibilidade decorrente da natureza jurídica do referido vínculo e o instituto da licença em comento, determinando, ainda, a instauração de procedimentos de controle administrativo específicos para que seja discutida a legalidade do cômputo, para fins



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de concessão da licença-prêmio, aos membros do Ministério Público da União, do período correspondente ao serviço prestado à Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal (art. 103, I, da Lei n.º 8.112/90) e, ainda, do serviço realizado sob o regime jurídico de direito privado (art. 103, V, da Lei n.º 8.112/90).

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00556/2016-07

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerentes: Ana Virgínia Santana Souza; Andréa Leite Torres; Anna Karina Rolim Cartaxo; Arian Dantas Meneses; Braulio Livio Dias Cavalcante Junior; Eduardo Vieira dos Santos Júnior; Gabriela Andrade Rocha; João Alberto Leonardo Clement Júnior; João Ribeiro de Almeida Neto; Juliana Gomes Rezende Doria; Luana Rocha Prado; Mariana Melo Gois Lebre; Monique Tielle Andrade Almeida; Márcio Silva Siqueira; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Roberta Conceição de Almeida; Rodolfo Galvão Costa; Stanley Kleber Nogueira Santos; Susana Raquel Cipriano Ramalho Sampaio; Sávio Roberto Amorim Aragão Silva; Thereza Raquel Macedo Guimarães; Thássia Karine Almeida Reis; Willde Pereira Sobral

Advogado: Mauricio Gentil Monteiro – OAB/SE n.º 2.435

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Concurso público para provimento de cargos de Analista e Técnico. Edital 01/2013. Nomeação. Preenchimento irregular de vagas com pessoal requisitado, conveniado e comissionado. Prejuízo para os candidatos aprovados que aguardam nomeação.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Walter Agra no sentido de acompanhar o Relator, o Conselheiro Sérgio Ricardo manteve o seu pedido de vista formulado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 3ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para recomendar ao Ministério Público do Estado de Sergipe que as requisições/cessões de servidores sejam feitas com prazo previamente determinado e que as possíveis prorrogações sejam formalizadas, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Cláudio Portela na 4ª Sessão Ordinária de 2017.

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00874/2016-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerentes: Paola de Castro Oliveira Santos Lemos; Wagner Rodrigues Gonçalves

Requerido: Ministério Público da União

Objeto: Ministério Público da União. Servidora da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Requer a revisão da decisão que indeferiu a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge com exercício provisório em qualquer unidade do MPU na cidade de Belo Horizonte/MG. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Wagner Rodrigues Gonçalves – Requerente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar prejudicado o Recurso Interno interposto contra a decisão liminar, e de julgar procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público da União que conceda à servidora Paola de Castro Oliveira Santos Lemos licença para acompanhamento de cônjuge com exercício provisório em unidade no Estado de Minas Gerais, determinando, ainda, a expedição de recomendação ao *Parquet* requerido, com a finalidade de sugerir que promova a adequação da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013 à Lei nº 8.112/1990, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de não conhecer o pedido, em decorrência do que dispõe o Enunciado CNMP n.º 8 e, caso superada, julgar o pedido improcedente. Também anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Antônio Duarte, Leonardo Carvalho e Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00168/2016-17

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Francisco de Assis Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: David Raimundo Santos

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso para ingresso na carreira de Promotor Substituto. Suspensão de posse de candidatos. Irregularidade nos critérios para atendimento dos requisitos determinantes ao direito às vagas reservadas para candidatos negros.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

35) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00271/2016-11

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerentes: Fabrini Muniz Galo; Luisa Domingues Ferreira Alves

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho da 1ª Região. Inquérito Civil nº 002908.2015.01.000/8-14. Restrição de acesso aos autos.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de ser viabilizada, aos requerentes, vista do conteúdo dos autos do Inquérito Civil nº. 002908.2015.01.000/8-14 (PRT1), devendo os documentos e informações serem devidamente tratados de forma a assegurar o sigilo conferido, pediu vista o Conselheiro Otavio Brito. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Fábio George, Fábio Stica,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.